



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.579, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Os vencimentos e salários de todos os Funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo passam a ser os constantes da tabela anexa, com vigência a partir de 1º de Junho de 1989, em 47,05%.

ART. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de Junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo a Lei nº 1.579, que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em 47,05%.

NÍVEL

VALORES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º
JUNHO/89.

I.....	120,00
II.....	125,00
III.....	125,00
IV.....	125,30
V.....	125,44
VI.....	125,74
VII.....	125,88
VIII.....	126,18
IX.....	126,47
X.....	133,24
XI.....	140,59
XII.....	153,53
XIII.....	161,41
XIV.....	171,77
XV.....	180,88
XVI.....	195,74
XVII.....	211,03
XVIII.....	227,80
XIX.....	246,03
XX.....	265,74
XXI.....	287,06
XXII.....	310,00
XXIII.....	334,71
XXIV.....	361,62
XXV.....	390,44
XXVI.....	421,77
XXVII.....	455,44
XXVIII.....	491,92
XXIX.....	531,18

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de Junho de 1989.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal